



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 046/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE
PROCESSAMENTO DE DADOS COMPOSTA POR
SERVIDORES DE RACK PADRÃO 19
POLEGADAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.777.689/0001-06, estabelecida à Avenida Raja Gabaglia, n.º 3.350, 2º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-563, e-mail: licit.enterprise@gmail.com, telefone: (31) 3378-1330, neste ato, representada pelo (a) Sr. (a) **FABIO MESQUITA DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 001.214.226-31, portador(a) da Cédula de Identidade n.º M-10.166.901 SSP MG, telefone: (31) 99773.3866, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 13.580/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- no **Pregão Eletrônico n.º 34/2022**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 11.488/2007, 8.666/993, 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 7.174/2010, e na Resolução n.º 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º **13.580/2022**; e
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na aquisição de solução de processamento de dados composta por servidores de rack padrão 19 polegadas, conforme especificações e exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, dos Anexos deste instrumento e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$1.876.669,60** (um milhão oitocentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Valor unitário	Qt.	Valor Total
1 - Servidor Tipo I	R\$61.489,60	26	R\$1.598.729,60
2 - Servidor Tipo II	R\$69.485,00	4	R\$277.940,00
Valor total da contratação			R\$1.876.669,60

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia integral e o suporte técnico dos equipamentos serão de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo.

PRESTAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA - A assistência técnica deverá ser *on-site*, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana e no idioma português do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de assistência técnica será feita mediante a abertura de chamados, conforme descrito no ANEXO I, subitem 1.11.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA– Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 4490.52.43, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 01), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000682, datada de 10/11/2022, no valor de R\$1.876.669,60.

DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA - Os equipamentos servidores deverão ser entregues pela empresa contratada à Divisão de Material e Logística, localizada na Av. Cais do Apolo, 617 – Bairro do Recife – Recife – PE, sem custo adicional, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento de 8 às 14 horas, apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros não será permitida a descarga no horário de 06 às 20 horas, nos dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá fazer acompanhar a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência à respectiva nota de empenho da despesa e constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento será considerado provisório até a verificação da

conformidade dos equipamentos entregues com as especificações contidas no ANEXO I deste instrumento, a qual será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, quando, se for o caso, será emitido o termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não haja conformidade, a **CONTRATADA** será notificada e a entrega definitiva não será acusada até que sejam realizadas as devidas correções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Dinâmica de execução:

Id	Fase/Etapa	Entrega	Prazo
1	Entrega dos equipamentos / Recebimento provisório	Equipamentos	Em até 60 dias corridos após recebimento da nota de empenho pela contratada.
2	Recebimento definitivo	Termo de Recebimento	Em até 10 dias úteis após a entrega dos equipamentos.
3	Serviço de garantia		Por 60 meses, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

II - fornecer os itens, com a qualidade idêntica ao solicitado, nas condições e prazos previstos neste instrumento e no Termo de Referência;

III - prover preposto, que deverá ter a sua indicação formalizada junto ao **CONTRATANTE** e contar com a anuência deste, e técnicos responsáveis para a condução dos serviços de garantia;

IV - prestar os serviços de garantia, compreendendo a correção de defeitos decorrentes de fabricação, construção, montagem ou transporte, desgaste ou uso, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo, na forma e prazos definidos no anexo I deste instrumento e do Termo de Referência;

V - efetuar a troca de peças e componentes por produtos novos, de mesma marca e modelo;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

VIII - assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório;

IX - fornecer quaisquer materiais, ferramentas e/ou instrumentos, bem como mão-de-obra, quando houver necessidade de prestar serviços de assistência técnica;

X - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XI - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete-lhe, ainda, em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), as seguintes obrigações:

I – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II- aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

III- responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por si empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – designar um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;

II – prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

III - manter local disponível para o recebimento dos itens contratados;

IV - receber os itens contratados no prazo e condições estabelecidas na proposta e neste termo;

V - autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados ou substituídos nos prédios da **CONTRATADA**;

VI - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços de garantia em horários previamente combinados;

VII – atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;

VIII - efetuar o pagamento, em conformidade com as normas estabelecidas neste termo;

IX – prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;

X – não permitir a realização de assistência técnica por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os prazos dos serviços de garantia;

XI – fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete-lhe, ainda, obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva daquela

todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no caput da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agentes responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirão as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atribuições a serem desempenhadas pelos principais representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** envolvidos na execução do contrato serão:

I – **Equipe de Gestão da Contratação:** equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares;

II – **Gestor do Contrato**: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, preferencialmente da área demandante, indicado pela autoridade competente;

III – **Fiscal Demandante do Contrato**: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

IV – **Fiscal Técnico do Contrato**: servidor representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, indicado pelo respectivo Diretor para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

V – **Fiscal Administrativo do Contrato**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, bem como fiscalizar aspectos trabalhistas e previdenciários;

VI - **Preposto**: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

DOS INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A solicitação de assistência técnica será feita mediante a abertura de chamados, conforme descrito no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outros tipos de solicitação podem ser feitos das seguintes formas:

I - Acionar a CONTRATADA

Emissor: Secretaria Administrativa

Destinatário: **CONTRATADA**

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: Sempre que necessário

II - Fazer solicitações à CONTRATADA

Emissor: Gestor do contrato

Destinatário: **CONTRATADA**

Forma de Comunicação: Correio eletrônico

Periodicidade: Sempre que necessário

III - Acionar a Administração

Emissor: Gestor do contrato

Destinatário: Administração

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: Sempre que necessário

IV - Autorizar pagamento da nota fiscal

Emissor: Gestor do contrato

Destinatário: Administração

Forma de Comunicação: Ateste de nota fiscal

Periodicidade: Sempre que existirem notas a serem pagas

DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema com acesso à listagem de chamados e registro dos contatos e requisições realizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** todos os relatórios e quaisquer produtos gerados ao longo da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo e qualquer acesso concedido a prestadores de serviço da **CONTRATADA** deverão ser revogados/cancelados ao final da contratação, bem como, quando do desligamento do funcionário da **CONTRATADA**, cabendo a esta, obrigatoriamente, comunicar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao fim da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá enviar lista de pendências das atividades em aberto, caso existam, com orientações que possibilitem a continuidade dos trabalhos.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços assistência técnica, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual e de garantia, inclusive roteiros técnicos e configurações de *software*, sendo-lhe permitindo, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O objeto da contratação não exige adequação do ambiente, considerados aspectos de infraestrutura tecnológica ou elétrica, espaço físico, logística de implantação, mobiliário e impactos ambientais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Preferencialmente, peças e componentes utilizados não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil- polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos devem obedecer às normas e padrões brasileiros pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deve priorizar a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n.º 12.305/2010).

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá manter a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei n.º 9.933/1999);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.11.17 17:11:22 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6



Documento assinado digitalmente
FABIO MESQUITA DE SOUZA
Data: 16/11/2022 15:06:14-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2022.11.17 13:07:53 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA
FILHO:00002453
2022.11.17 12:12:13 -03'00'
2022.003.20263

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, PARA OS ITENS 1 E 2

- 1.1. O prazo de garantia e suporte técnico dos equipamentos ofertados será de no mínimo 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo;
- 1.2. Todos os equipamentos fornecidos devem possuir suporte do fabricante (site e telefone) disponível em português do Brasil;
- 1.3. O serviço de garantia será prestado na modalidade "on-site", no regime de 24x7x365 (24 horas do dia x 7 dias da semana x 365 dias no ano) e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. No caso de o modelo do equipamento haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as características técnicas iguais ou superiores às exigidas neste edital;
- 1.4. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, o Contratante poderá exigir da Contratada uma comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e software(s) da solução. A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da Contratada da prestação de suporte on-site da solução;
- 1.5. A Contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender nos locais de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um estabelecimento técnico;
- 1.6. O serviço de garantia poderá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;
- 1.7. Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via chamada telefônica local ou gratuita, ao fabricante ou à empresa autorizada, a critério da Contratante, devendo o serviço estar disponível em tempo integral e ser procedido conforme exigências constantes neste edital, se solicitados diretamente ao fabricante ou à empresa autorizada;
- 1.8. A Contratada deverá entregar, junto com os equipamentos, a documentação contendo as informações necessárias para abertura dos chamados, por telefone, sítios internet (web site do fabricante) ou outros meios, com códigos de acesso ou de identificação dos clientes para registro e acompanhamento dos chamados;
- 1.9. Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento do chamado pela equipe técnica do Contratante;
- 1.10. O Contratante poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante do equipamento sem necessidade prévia de consulta e/ou qualquer liberação por parte da Contratada, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento e suporte da Contratada. Não há limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de *hardware* ou *software*;
- 1.11. Os chamados deverão ser classificados de acordo com os níveis de severidade da tabela abaixo com os respectivos prazos para início do atendimento e solução definitiva:

Severidade	Descrição	Prazo de atendimento inicial	Prazo de solução
1 – Alta	Equipamento parado totalmente, sem a possibilidade de solução de contorno e que exija uma resposta imediata da Contratada.	2h	6h (Recife e Região Metropolitana) 12h (Resto do estado)
2 – Média	Equipamento apresentando logs de erros ou sinalização de problemas sem degradação de desempenho e que ainda permita a adoção de solução alternativa para o seu funcionamento mesmo com restrições.	4h	12h
3 – Baixa	Questões de caráter geral, atualizações, manutenções preventivas e dúvidas relativas à configuração dos equipamentos, entre outras.	8h	48h

- 1.12. O prazo de atendimento inicial começa com a abertura de chamado técnico realizada pela equipe técnica do Contratante onde deverão ser repassadas as informações iniciais relativas aos problemas ou falhas nos equipamentos e o nível de severidade;
- 1.13. O prazo de solução definitiva do problema contempla a substituição de peças ou realização de procedimentos que solucionem definitivamente a ocorrência, retornando à operação normal da solução;
- 1.14. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário, a Contratada deverá providenciar a instalação de equipamento equivalente ou de superior configuração como contingência, até que seja sanado em definitivo o defeito no equipamento;
- 1.15. Para o encerramento do chamado a empresa deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico, contendo, no mínimo: data e hora da abertura do chamado, data e hora do atendimento inicial, data e hora da solução do problema e a descrição detalhada do problema e do procedimento realizado para saná-lo. Além desses dados, o relatório deverá conter o nome dos técnicos envolvidos na solução do problema.

2. CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE COMUNS AOS ITENS 1 E 2

- 2.1. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso;
- 2.2. Os servidores deverão ser específicos para *rack* de 19 (dezenove) polegadas;
- 2.3. Cada servidor deverá ter fontes redundantes de alimentação de energia *hot-swappable*, com as seguintes características:
- 2.3.1. Suporte à redundância N+1, no mínimo;
 - 2.3.2. A eficiência energética deverá ser de, no mínimo, 94% para uma carga de 50%, sendo classificada como Platinum;
 - 2.3.3. Deverá dispor de chaveamento automático de tensão (sem a necessidade e intervenção humana em chaves de troca de voltagem), considerando as faixas de 115 V a 230 V, com frequência de 50/60 Hertz;
- 2.4. Cada servidor deverá ter ventiladores redundantes e *hot-swappable*, com redundância N+1, no mínimo.
- 2.5. **Compatibilidade**
- 2.5.1. Todos os servidores deverão ser compatíveis e homologados para os seguintes sistemas operacionais:
 - 2.5.1.1. VMware ESXi 6.7 ou superior;
 - 2.5.1.2. Microsoft Windows Server 2016 ou superior;
 - 2.5.1.3. Red Hat Enterprise Linux Server 7 ou superior;
 - 2.5.1.4. SUSE Linux Enterprise Server 12 ou superior;

2.5.1.5. Oracle Linux 7 ou superior.

2.6. Processadores

- 2.6.1. Cada servidor deve conter dois processadores;
- 2.6.2. Todos processadores deverão possuir arquitetura do processador x86 de 64 bits;
- 2.6.3. Memória cache L3 integrada aos processadores com no mínimo 12 MB cada;
- 2.6.4. Os processadores devem possuir tecnologia de virtualização assistida por hardware;
- 2.6.5. Cada processador deverá possuir controladora de memória integrada e suportar, no mínimo, memória RAM do tipo DDR4 LRDIMM e RDIMM com velocidade de barramento igual ou superior a 2666 MT/s;
- 2.6.6. Cada processador deverá possuir tecnologia que permita elevar o clock automaticamente em situações de necessidade para, no mínimo, 3.0GHz;
- 2.6.7. No mínimo 8 núcleos e 16 threads por processador;
- 2.6.8. Todos os processadores ofertados devem ter sua data de lançamento oficial, ou seja, estar disponível no mercado pela fabricante da CPU, a partir do segundo quadrimestre de 2020 (Q2'20) ou mais novo.

2.7. Circuitos Integrados de Controle Auxiliar do Processador (CHIPSET)

- 2.7.1. O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador.

2.8. BIOS ou UEFI;

- 2.8.1. O BIOS deverá ser do tipo *Flash Memory*, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- 2.8.2. Deverá suportar qualquer data superior ao ano 2010;
- 2.8.3. Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 2.8.4. Será aceito soluções que utilizam tecnologia UEFI;
- 2.8.5. Deverá ser produzida pelo fabricante do servidor.

2.9. Slots PCI e portas de portas de entrada e saída

- 2.9.1. Padrão PCIe Gen3 x16 ou superior;
- 2.9.2. Possuir, pelo menos, 01 (uma) porta USB 2.0;
- 2.9.3. Possuir, pelo menos, 02 (duas) portas USB 3.0;
- 2.9.4. Possuir, pelo menos 01 (uma) portas DB-15 VGA para vídeo.

2.10. Memória RAM

- 2.10.1. Todos os servidores deverão ser entregues com dois pentes de memória de 32 GB cada, instalados de forma a estarem balanceados entre os canais de comunicação com o processador, conforme recomendação do fabricante do processador;
- 2.10.2. Deverão ser do tipo DDR4 LRDIMM ou RDIMM com ECC e velocidade de barramento de 2666 MT/S ou superior;
- 2.10.3. Deverão suportar as tecnologias *Single Device Data Correction*, *Memory Channel Mirroring* e *Memory Rank Sparing*;

2.11. Controladoras de Discos

- 2.11.1. Controladora interna com cache, mínimo, de 1GB (um gigabyte), baseado em memória *flash* ou similar e com tecnologia de proteção das operações de escrita através de supercapacitor ou bateria;
- 2.11.2. Deverá dar suporte aos níveis de RAID 0, 1, 10, 5, 50, 6 e 60, implementados por *hardware*. Não são aceitas soluções de RAID baseadas em *software*;
- 2.11.3. Deverá suportar taxa de transferência mínima de 12Gb/s;
- 2.11.4. Deverá possuir tecnologia de troca das unidades de discos/drives sem a necessidade de parada de produção do servidor (*hot-swap*);
- 2.11.5. Deverá suportar o uso de discos *hot-spare*.

2.12. Sistema Operacional e Licenciamento

- 2.12.1. Deve ser entregue com o Windows Server 2022 Standard instalado e completamente licenciado para o número total de núcleos físicos presentes no servidor.

2.13. Unidade de boot do Sistema Operacional

- 2.13.1. Possuir 02 (duas) unidades de estado sólido (SSD) internas para boot do Sistema Operacional com, no mínimo, 240 GB (duzentos e quarenta *gigabytes*) brutos cada, configuradas em *RAID 1* e conectividade SATA 3.0 de 6Gbps ou superior;

- 2.13.2. MTBF (*Mean Time Between Failures*) mínimo de 2 milhões de horas ou DWPD (*Drive Writes Per Day*) mínimo de 1,5 em um período de 5 anos de utilização;
 - 2.13.3. Performance de leitura sequencial de, no mínimo, 500 MB/s e escrita sequencial de, no mínimo, 190 MB/s;
 - 2.13.4. Performance de I/O randômico de leitura de, no mínimo, 69.000 IOPS e escrita de, no mínimo, 16.000 IOPS;
 - 2.13.5. Criptografia interna ao disco ou à controladora de discos no padrão AES 256 bits;
 - 2.13.6. Detecção automática de falta de energia, escrevendo os dados da cache do disco ou da controladora de disco para memória não volátil no caso de falta de energia;
 - 2.13.7. Latência de escrita de, no máximo, 40 microssegundos e leitura de, no máximo, 125 microssegundos.
- 2.14. **Controladora de Interface Gigabit Ethernet**
- 2.14.1. Possuir 02 (duas) interfaces Gigabit Ethernet RJ-45;
 - 2.14.2. As interfaces poderão ser do tipo *Lan on Motherboard* (LOM);
 - 2.14.3. O Chaveamento deverá ser automático entre as taxas de transferência suportadas;
 - 2.14.4. Suporte as funções de fail over e balanceamento de carga;
 - 2.14.5. Suporte a MSI-X;
 - 2.14.6. Suporte a operação em IPv4 e IPv6;
 - 2.14.7. Suporte ao RSS em TCP e UDP para IPv4 e IPv6;
 - 2.14.8. Suporte a LSO em TCP e UDP para IPv4 e IPv6;
 - 2.14.9. Suporte a, no mínimo, 64 endereços MAC/vLAN por porta;
 - 2.14.10. Suporte a Jumbo Frames de, ao menos, 9000 Bytes;
 - 2.14.11. Suporte aos padrões:
 - 2.14.11.1. IEEE 802.1p - QoS;
 - 2.14.11.2. IEEE 802.1q - VLAN;
 - 2.14.11.3. IEEE 802.3ad - Link Aggregation;
 - 2.14.11.4. IEEE 802.3x - Full Duplex;
 - 2.14.11.5. IEEE 802.3ab - Gigabit Ethernet;
 - 2.14.12. Deve ser compatível com os seguintes sistemas operacionais:
 - 2.14.12.1. VMware ESXi 6.7 ou superior;
 - 2.14.12.2. Microsoft Windows Server 2016 ou superior;
 - 2.14.12.3. Red Hat Enterprise Linux Server 7 ou superior;
 - 2.14.12.4. SUSE Linux Enterprise Server 12 ou superior;
 - 2.14.12.5. Oracle Linux 7 ou superior.
- 2.15. **Agente para Gerenciamento e Inventário**
- 2.15.1. Cada servidor deverá ter módulo dedicado de gerenciamento *out-of-band* via porta Gigabit Ethernet, RJ-45, que permita acesso remoto ao servidor a partir de interface web, compatível com Google Chrome e Mozilla Firefox, com as seguintes características:
 - 2.15.1.1. Suporte às interfaces e protocolos de gerenciamento IPMI 2.0 e SNMP;
 - 2.15.1.2. Suporte aos protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;
 - 2.15.1.3. Monitoramento das condições dos componentes do servidor, bem como a emissão de alertas, inclusive por e-mail, em caso de anormalidade desses componentes;
 - 2.15.1.4. Configuração remota de parâmetros de BIOS e RAID;
 - 2.15.1.5. Possibilidade de ligar, desligar e reiniciar o servidor de forma remota e independente de sistema operacional ou software agente;
 - 2.15.1.6. Controle remoto do tipo virtual KVM de forma out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;
 - 2.15.1.7. Permitir conexão de media virtual que possibilite acesso a dispositivos (DVD e CD) de uma estação de trabalho remota ou a imagens (ISO) dos mesmos;
 - 2.15.1.8. Suporte a autenticação local e através de integração com MS Active Directory;

- 2.15.1.9. Suporte à instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares através de solução de deployment compatível com a solução ofertada;
- 2.15.1.10. Trabalhar com console remoto web que possibilite acesso via navegador Google Chrome e Mozilla Firefox a partir de qualquer estação conectada à rede, que ofereça controle pleno do servidor, com suporte aos protocolos SNMP e TCP/IP, independente do sistema operacional, isto é, deve possibilitar acesso ao servidor via console gráfico permitindo interação com o sistema operacional por teclado e mouse, visualizar e interagir com as etapas de ligamento e desligamento, inclusive POST e Setup, além de acesso e interação com utilitário de configuração de BIOS;
- 2.15.1.11. Todos os recursos disponíveis pelo software de gerenciamento remoto devem estar habilitados e licenciados de forma perpétua.

2.16. **Gabinete**

- 2.16.1. Baias para Discos Internos – Deverá disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) baias internas para discos/drives *hot-swap*;
- 2.16.2. Deverá possuir LEDs de diagnósticos que facilitam a resolução de problemas;
- 2.16.3. Deverá possuir alertas proativos de componentes internos, como processadores, reguladores de voltagem, discos/drives internos, ventiladores, fontes de alimentação, controladoras RAID e temperatura de subcomponentes, alertando ao administrador do sistema a pré-falha de algum componente;
- 2.16.4. Deverá possuir sistema LCD ou LED frontal para exibir informações de diagnóstico do servidor; Também será aceito painel de diagnósticos externo, com as mesmas funcionalidades do painel integrado ao servidor;
- 2.16.5. Possuir suporte e braço para organização e movimentação de cabos;
- 2.16.6. A contratada deverá fornecer todos acessórios necessários para montagem no rack e ativação da solução, acompanhados de kit de instalação em rack padrão de 19"; o kit deve ser compatível com racks que possuam o encaixe do trilho com furação quadrada e redonda;
- 2.16.7. Deverá possuir kit de segurança bezel (*Security Bezel Kit*);
- 2.16.8. Possuir altura máxima de 2 (dois) rack unit (2U).

3. **CARACTERÍSTICAS EXCLUSIVAS SERVIDOR TIPO 1 (ITEM 1)**

- 3.1. Possuir dois discos rígidos internos com, no mínimo, 2 TB (dois terabytes) brutos cada, configurados em RAID 1 e conectividade SATA 3.0 de, pelo menos, 6Gbps;
- 3.2. Os discos deverão ser do tipo hot-swap e hot-plug.

4. **CARACTERÍSTICAS EXCLUSIVAS SERVIDOR TIPO 2 (ITEM 2)**

- 4.1. Possuir dois discos rígidos internos com, no mínimo, 6 TB (seis terabytes) brutos cada, configurados em RAID 1 e conectividade SATA 3.0 de, pelo menos, 6Gbps;
- 4.2. Os discos deverão ser do tipo hot-swap e hot-plug.

ANEXO II**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS:**

Sala Técnica	Servidor tipo 1
Araripina	1
Barreiros	1
Belo Jardim	1
Cabo de Santo Agostinho	1
Carpina	1
Caruaru	1
Catende	1
Escada	1
Escola Judicial (Recife)	1
Garanhuns	1
Goiana	1
Igarassu	1
Ipojuca	1
Limoeiro	1
Nazaré da Mata	1
Palmares	1
Paulista	1
Pesqueira	1
Petrolina	1
Primeira Vara de Ribeirão	1
Segunda Vara de Ribeirão	1
Salgueiro	1
São Lourenço da Mata	1
Serra Talhada	1
Timbaúba	1
Vitória de Santo Antão	1
Total	26
Sala Técnica	Servidor tipo 2
Jaboatão dos Guararapes	1
Olinda	1
Recife (Fórum)	2
Total	4